

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo Inexigibilidade de Licitação

n.º 2638/2024 n.º 014/2024

Contrato

n.º 086/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA A FESTIVIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA LL VILAS EVENTOS LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE RUBIATABA, ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, CEP 76.350-000, inscritono CNPJ sob o nº 02.382.836/0001/23, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA, portador do RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO e do CPF nº 284711948-56, Prefeito Municipal eleito conforme Termo de Posse, doravante designado CONTRATANTE.

CONTRATADA: LL VILAS EVENTOS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.673.878/0001-44, com sede administrativa à END: Q ARNE 12, Alameda 02, S/N, Lt. 04, Sala 901, Edif. Palmas Business Cent, Setor: Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-054, na cidade de Palmas -TO, representada pela Senhora KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF Nº 027.304.501-65, residente e domiciliado na cidade de Palmas - TO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei n° 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato referente a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA DUPLA **JEFFERSON & SUELLEN** PARA A FESTIVIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024. **Conforme tabela abaixo:**

ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO		
1	sv	01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA A FESTIVIDADE QUE ACONTECERÁ NO DIA 20 DE JUNHO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN APROXIMADO.		

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A presente contratação terá vigência até o dia 20 de junho de 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



- 3.1. O pagamento será realizado 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 72 (setenta e duas) horas antes da data do evento, com o recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.
- 3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.
- 3.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 3.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

4.1. Pelos serviços prestados o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global estimada de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais). O pagamento será realizado 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) 72 (setenta e duas) horas antes da data do evento. Pago mediante ordem de serviço e nota fiscal.



4.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2024, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
SEC. MUN. DA JUVENTUDE DESP. E LAZER	10.08.27.812.2715.2.021.3.3.90.39.23	109	1.00.000/MUNICIPAL

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DACONTRATANTE

- 5.1.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.
- 5.1.2. O CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a CONTRATADA 06 horas antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados.
- 5.1.3. O CONTRATANTE se responsabiliza por tomar todas as medidas de segurança necessárias.
- 5.1.4. O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, para o bom desempenho do objeto do contrato.
- 5.1.5. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do evento, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo.

5.2. DO CONTRATADO

- 5.2.1. Responsabilizar-se-á pela presença dos artistas que constam no objeto deste contrato, no dia e horário estipulado no contrato e pela realização do Show.
- 5.2.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS de seus empregados músicos e técnicos, que prestarem serviços durante a realização do show.
- 5.2.3. A CONTRATADA responde, por danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do contrato, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.
- 5.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.
- 5.2.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização do CONTRATANTE.
- 5.2.7. A CONTRATADA fica responsável pelo fornecimento de transporte, hospedagem, camarim e alimentação da equipe/integrantes dos artistas, que fará o espetáculo.
- 5.2.8. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



- 7.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- 7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.
- 7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;
- 7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;
- 7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;
- 7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;
- 7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, a Senhora **WESLEY MESSIAS SAINÇA**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos



observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presenca das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, 02 de abril de 2024.

COSTA:2847119485 COSTA:28471194856

WEBER SIVIRINO DA Assinado de forma digital por WEBER SIVIRINO DA

Dados: 2024.04.26 14:51:20 -03'00'

PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA **Prefeito Municipal** CONTRATANTE

LL VILAS EVENTOS LTDA:2767387800014 VILAS EVENTOS LTDA:27673878000144

Assinado de forma digital por LL Dados: 2024.04.26 10:34:31 -03'00'

LL VILAS EVENTOS LTDA CNPJ/MF sob o N° 27.673.878/0001-44 Representada pela Senhora KARINY VILAS BOAS DOS SANTOS CPF N° 027.304.501-65 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

de Oliveira CPF:745.071.091-91

005.241.191-55